



RELATÓRIO CONCLUSIVO

Trata-se de procedimento de Sindicância Investigativa, designada pela portaria nº 244, datada de 22/03/2019, do EXMO. Sr. Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina, publicado no **D.O.E** nº 21.038, página 08, datado de 17/06/2019, com comissão composta pelos servidores públicos estaduais **RUFIOUS ANTONIUS RODRIGUES SCHMITT**, matrícula funcional nº 0245811-0-01 e **FRANCINE MEDEIROS DA SILVA**, matrícula funcional nº 0338774-7-02, respectivamente presidente e membro, para seguimento do processo protocolado sob o registro SES 55221/2018, que trata da apuração possíveis inconsistências (irregularidades) na realização de exames no âmbito do Hospital Tereza Ramos, efetuados através de requerimentos médicos de clínicas particulares e ausência de faturamento pelo hospital.

Iniciados os trabalhos com autuação da portaria nº 244/SES/2019 e demais documentos de instalação (páginas 54/56 dos autos), o Presidente, usando de suas competências legais, designou a servidora **Kely Cristiane Alves de Souza**, servidora efetiva, técnica em atividades administrativas, matrícula funcional nº 362454-4-01, para exercer as funções de Secretária *ad hoc* da Comissão.

Na sequência, foram notificados a Diretora e os Gerentes Técnico e de Administração do Hospital Tereza Ramos sobre a abertura da sindicância investigativa, com solicitação de disponibilizar quaisquer informações que pudessem auxiliar no esclarecimento dos fatos ora investigados (páginas 57/59 dos autos). Em resposta, à CSI foi encaminhado conjunto de documentos, quais sejam: relatório de Tomografias de angiotomografia coronárias realizadas; relatório Tomografias de escore de cálcio realizadas e carta assinada pelo médico Alexandre David Ribeiro, datada de 21/03/2019 (páginas 61/73 dos autos).

Ato contínuo a CSI convocou a prestar esclarecimentos o senhor **Rogério Schutz**, ex-gerente de administração do Hospital Tereza Ramos e autor da denúncia realizada em 26/12/2018, através dos documentos acostados em páginas 03/31 dos autos. Em seu depoimento este declarou:

“que confirma toda denúncia feita à Superintendência dos Hospitais Públicos; que descobriu que haviam inconsistências em exames devido à preocupação em melhorar o índice de faturamento; que buscou resolver



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL TEREZA RAMOS
HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA



problemas no faturamento junto ao servidor Luís, responsável do setor de contas à época, e acabou por identificar os problemas; que haviam problemas de faturamento com uma grande quantidade de exames realizados e não faturados; que as servidoras Silvia e Elisângela tinham um leve conhecimento dos fatos; que sentia que as referidas servidoras se preocupavam com a situação; que as referidas servidoras são do setor de radiodiagnóstico; que as duas auxiliaram o depoente na separação dos documentos apresentados à Superintendência; que nunca mencionou para a Diretora Beatriz sobre os fatos pois identificou-os no final do seu mandato e achou prudente não repassar à diretora os problemas pois ela poderia cobrar de imediato os problemas aos médicos envolvidos e estes poderiam utilizar de artifícios para esconder os problemas e inviabilizar uma investigação mais concreta; que não se conformava do médico de nome Jorge trabalhar apenas em finais de semana, e este às vezes nem sequer vinha (como ficava a ficha ponto dele, pergunta o depoente) e apenas atuar nos laudos dos exames não faturados; que não buscou o DRH para averiguar o ponto do médico porque temia vazamentos de informação; que acredita que havia consciência e conivência em relação ao cumprimento de horário pelo médico; que achou muito estranho esse médico Jorge Silveira ter um horário especial; que levantou o foco e deve ser buscado uma investigação ampla; que devem ser chamados os servidores citados e mais a responsável do DRH para explicar os fatos relatados."

De posse das declarações do denunciante em conjunto com a análise dos documentos até então juntados ao procedimento, a CSI diligenciou pela ouvida de diversos servidores e ex-servidores, bem como pela busca de outros elementos que pudessem facilitar a compreensão da origem das supostas inconsistências e apurar a possibilidade da existência de agentes públicos envolvidos em ilícitos de qualquer ordem.

Foram chamados a prestar esclarecimentos os indivíduos que se enumera a seguir pela ordem em que foram ouvidos:

Luís Antônio Cipriano – servidor efetivo, responsável pelo setor de contas à época dos fatos (páginas 949/951);

Silvia Rejane de Sousa Godói – servidora efetiva, lotada no CDI do hospital (páginas 952/953);

Elisângela de Sousa Felício Padilha – servidora efetiva, lotada no CDI do hospital (páginas 944/945);

Neimar Bolzan – servidor efetivo, responsável pelo setor de CDI da época dos fatos até a presente data (páginas 946/948);

Cecília da Luz Koerich - servidora efetiva, responsável pelo setor de farmácia (página 1013);

Luís



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL TEREZA RAMOS
HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA



Ana Sabrina Alves – servidora efetiva, enfermeira do setor de CDI do hospital (páginas 1030/1031);

Edison Tadeu Ferreira Amaral – servidor efetivo aposentado. Médico que ocupava o cargo de Gerente Técnico à época dos fatos (páginas 1124/1125);

Jonas Coelho Lehmkuhl – servidor efetivo. Ocupou por curto período de tempo a Gerência Técnica do hospital quando da aposentadoria do gerente anterior (página 1123);

Alexandre Davi Ribeiro – servidor efetivo. Médico cardiologista (páginas 1121/1122);

Jorge Guilherme Moojen da Silveira – servidor contratado. Médico clínico responsável pelo acompanhamento e emissão de laudos dos exames hora discutidos (páginas 1109/1110);

Beatriz Bleyer Rodrigues Montemezzo – servidora comissionada à época dos fatos. Foi diretora do hospital (páginas 1115/1117);

Joel de Oliveira – servidor comissionado à época dos fatos. Foi gerente de administração do hospital (páginas 1120);

Tatiana Maines da Costa Goetten de Almeida – servidora efetiva. Era responsável pelo DRH do hospital à época dos fatos (páginas 1118/1119);

O servidor **José Roberto Koche pontin**, médico, atual gerente técnico da unidade, chegou a ser convocado e não pode comparecer na data especificada. Posteriormente, foi dispensado de prestar esclarecimentos pela CSI.

Também foram juntados ao processo outros diversos documentos:

- Prontuários médicos ambulatoriais (páginas 86/939);
- Transcrição de assentos funcionais do médico Jorge Guilherme Moojen da Silveira (páginas 955/963);
- Escalas e espelhos de registro de ponto do médico Jorge Guilherme Moojen da Silveira (páginas 964/1008);
- Solicitações de inserção manual de registros de ponto assinadas pela Diretora do Hospital à época dos fatos investigados (páginas 1020/1025);
- SES 69777/2019, composto de relatórios de agendamento, produção de exames e de laudos dos exames em análise (no intervalo entre páginas 1027 e 1028);

Dufo



- Escalas de sobreaviso para “Apoio técnico a exames” do CDI do hospital e espelhos de registro de ponto dos servidores listados nestas escalas (páginas 1033 a 1097);

- SES 76102/2019, composto por documentos relativos aos atendimentos do convênio particular UNIMED no Hospital Tereza Ramos (no intervalo entre páginas 1107/1108);

- Relatório de exames por médico e origem – no registro do médico Jorge Guilherme Moojen da Silveira (páginas 1127/1137).

A partir do conjunto de declarações dos depoentes, aliado à narrativa assinada pelo médico Alexandre Davi Ribeiro (páginas 61/73 dos autos) e os demais documentos juntados ao processo, foi possível traçar uma linha clara dos eventos que desembocaram no presente feito administrativo.

RESUMO DOS FATOS

No mês de outubro de 2017 o Hospital Tereza Ramos passou a realizar exames de Angiotomografia de Carótidas, escore de cálcio e angiotomografia de aorta torácica.

Os referidos procedimentos foram autorizados pela direção do Hospital Tereza Ramos após diversas tratativas com os médicos Alexandre Davi Ribeiro e Luiz Marcelo Cruz, que são servidores efetivos, médicos cardiologistas.

A logística para a realização dos exames foi delineada pelo CDI (centro de diagnóstico por imagem), na pessoa do responsável administrativo, servidor Neimar Bolzan.

O médico responsável pelo acompanhamento e emissão de laudos dos referidos exames foi o servidor contratado Jorge Guilherme Moojen da Silveira, matrícula funcional 0996393-6-01, com data de posse em 01/10/2017.

O referido profissional foi admitido em caráter temporário como médico de clínica geral, mas suas atividades foram desviadas para o CDI.

Em data de 26/12/2018, o ex-gerente de administração do hospital Tereza Ramos, Rogério Schutz, participa de reunião na Secretaria de Estado da Saúde, com a presença do Superintendente dos Hospitais Públicos, representante da GECRE e do setor de Demandas Judiciais da SUH, quando formaliza denúncia

Jorge Moojen



sobre supostas irregularidades na realização de exames não faturados e benefícios irregulares dados à profissional médico no Hospital Tereza Ramos.

Os exames foram realizados até o mês de fevereiro de 2019, quando a atual gestão determinou sua interrupção.

O médico Jorge Guilherme Moojen da Silveira tem contrato até o mês de setembro/2019.

Quanto à manutenção do convênio UNIMED pela Direção do Hospital Tereza Ramos à época em questão, que é descrito nos documentos da denúncia, esta se mostrou verídica.

O referido convênio, apesar de não estar formalizado em instrumento contratual desde 2016, foi mantido, apesar de confrontar o parecer jurídico 604/2018 e outros instrumentos legais anteriormente publicados.

Porém, é tempestivo que se diga que este vínculo entre Hospital Tereza Ramos e UNIMED não tem relação, nem mesmo que indireta, com o outro viés da denúncia, que trata dos exames não faturados.

O convênio UNIMED atendia apenas o serviço de ginecologia e obstetrícia da unidade hospitalar e foi encerrado quando da troca de gestão estadual.

Apesar de o referido convênio ter sido mantido irregularmente, não foram encontrados registros de que qualquer paciente do SUS tenha sido preterido ou prejudicado em seus direitos por isso. Também não foram identificados prejuízos ao erário, pois todas as contas geradas pelos atendimentos foram faturadas e quitadas por aquela entidade privada.

O depoimento do responsável pelo setor de contas à época atesta este fato com clareza e, inclusive, cita:

“Que a Secretaria de Estado tinha conhecimento desse fato porque o depoente passava relatórios diretamente para a Secretaria e estes dados inclusive constavam do sistema WEKNOW, que registra o fluxo de faturamento dos hospitais [...]”.

Jorge Moojen



**CONSTATAÇÕES DA CSI SOBRE A EXISTÊNCIA DE ATOS
CONTRADITÓRIOS AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

À análise de todos os elementos colhidos pode-se concluir que a denúncia descrita na inicial e ratificada pelo ex-gerente de administração, Rogério Schutz, quanto à inconsistência no fluxo de exames, não só era totalmente verdadeira, mas muito mais abrangente do que ele próprio tinha conhecimento, envolvendo grande quantidade de servidores, tanto efetivos quanto contratados e comissionados, em atos que atentaram contra os princípios da governança pública, pois, de forma ou outra, lesionaram o erário.

A seguir serão enumeradas as principais constatações da Comissão para que, posteriormente, possa ser feita a revisão das responsabilidades dos agentes envolvidos:

1 – Realizou-se grande quantidade de exames ambulatoriais de angiotomografia no setor de CDI do Hospital Tereza Ramos, todos registrados como convênio SUS, porém sem qualquer contrato firmado com o gestor municipal, ou mesmo qualquer tipo de regulação, tanto do município quanto da Secretaria de Estado da Saúde;

2 – Todos os procedimentos foram realizados por determinação da direção do Hospital Tereza Ramos e beneficiaram, em maior parcela, pacientes advindos diretamente de clínicas particulares;

3 – Conforme se visualiza no “relatório de exames por médico e origem” (páginas 1127/1137), impresso a partir de sistema informatizado do Hospital Tereza Ramos, foram gerados 224 (duzentos e vinte e quatro) prontuários de atendimento ambulatorial para realização de exames de angiotomografia de coronárias, TC escore de cálcio, angiotomografia de aorta torácica, etc;

4 – A partir dos 224 (duzentos e vinte e quatro) atendimentos foram feitos 218 (duzentos e dezoito) exames de angiotomografia de coronárias, 204 (duzentos e quatro) exames TC escore de cálcio, 03 (três) exames de angiotomografia de aorta torácica e 9 (nove) exames de angiotomografia diversos, totalizando 434 (quatrocentos e trinta e quatro) exames;

5 – Dos 224 (duzentos e vinte e quatro) prontuários de atendimento ambulatorial gerados apenas 179 (cento e setenta e nove) foram encontrados pelo

Rogério Schutz



setor de arquivamento médico e estatística – SAME (páginas 81/85 dos autos) e repassados à CSI para instrução da sindicância investigativa;

6 – Dos 179 (cento e setenta e nove) prontuários encontrados um total de 36 (trinta e seis) foram originados com requisição do SUS e 143 (cento e quarenta e três) foram originados com requisições de clínicas particulares (páginas 86/939 dos autos);

7 – Os 179 (cento e setenta e nove) atendimentos resultaram num total de 175 (cento e setenta e cinco) exames de angiotomografia de coronárias; 140 (cento e quarenta) TC escaneado de cálculo e 02 (dois) angiotomografia de aorta torácica;

8 – Dos 143 (cento e quarenta e três) atendimentos com requisição de clínicas particulares 128 (cento e vinte e oito) são originados de uma mesma clínica, a NEUROCOR, e 15 (quinze) de outras clínicas;

Observação: Não foi possível se identificar se os pedidos de exames advindos de outras clínicas foram encaminhados diretamente ao Hospital Tereza Ramos ou os pacientes é que, individualmente, buscaram atendimento, pois não havia nas requisições de exame quaisquer indicações neste sentido.

O contrário se observa em grande número de pedidos da clínica NEUROCOR, que têm orientações específicas de buscar o HMTR, inclusive com indicação dos nomes das enfermeiras do CDI que deveriam ser contatadas para orientações gerais. Isto se verifica especialmente nos pedidos assinados pelo médico Alexandre Davi Ribeiro.

Neste sentido, por ausência de provas incontestas, afasta-se qualquer responsabilidade das outras clínicas que ora emitiram pedidos de exames de angiotomografia.

9 – A clínica NEUROCOR tem como associados os servidores médicos efetivos Alexandre Davi Ribeiro, matrícula funcional nº 365936-4-02 e Luiz Marcelo Cruz, matrícula funcional nº 386395-6-01;

10 – Dos 128 (cento e vinte e oito) prontuários abertos a partir da clínica NEUROCOR, 46 (quarenta e seis) tinham requisição assinada pelo médico Alexandre Davi Ribeiro, 48 (quarenta e oito) pelo médico Luiz Marcelo Cruz e 34 (trinta e quatro) pela médica Sulyane Matos de Menezes Alves (que conforme consta é servidora pública municipal);

Ampl.



11 – Dos 36 (trinta e seis) prontuários abertos com requisições do SUS, dos quais 29 (vinte e nove) assinados pela médica Sulyane Matos de Menezes Alves, apenas 03 (três) passaram pelo controle do gestor municipal. Dois foram autorizados (páginas 927/939);

12 – Todos os 179 (cento e setenta e nove) prontuários de atendimento ambulatorial encontrados passaram pelo setor de contas da unidade hospitalar e **não foram faturados**, inclusive os 02 (dois) autorizados. Não há como se precisar se os 45 (quarenta e cinco) prontuários não encontrados transitaram pelo setor de contas do HMTR;

13 – O não faturamento ocorreu porque os exames realizados não passaram pela regulação do gestor municipal e não seguiram qualquer contrato ou norma estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina. Cabe salientar que aqueles com requisição de clínica particular, mesmo que fossem levados ao gestor municipal ou fossem apresentados à SES, não seriam autorizados;

14 – A referida ausência de faturamento dos 02 (dois) prontuários com pedidos autorizados pelo gestor ocorreu porque o médico que realizou os exames e emitiu os laudos correspondentes não possui o registro de qualificação de especialidade – RQE válido para esse fim e registrado junto aos sistemas informatizados do SUS. Isto significa que, mesmo que os demais exames com requisição do SUS fossem regulados, também não poderiam ser faturados;

15 – o médico encarregado pela realização e laudo dos procedimentos citados estava atrelado a uma escala de trabalho com especificação de horários em conflito com a Lei Complementar nº 323/2006. Este estava escalado para trabalhar em apenas dois fins de semana mensais e por conta disso, havia especificação de cumprimento de 20 (vinte) horas diárias em alguns períodos (páginas 964/1008);

16 – o referido profissional médico não cumpria (e não cumpre, pois ainda é servidor) a escala de trabalho e realizava seus horários de forma aleatória, também confrontando a Lei Complementar nº 323/2006, de forma até mais grave daquilo previsto. Inclusive, a exemplo, se verifica no espelho de ponto do mês 02/2018 o registro de 87 (oitenta e sete) horas supostamente cumpridas de quinta a domingo sem intervalos relevantes (página 973);

Amato



17 – os horários de trabalho praticados pelo profissional médico não eram fiscalizados pelos gestores ou pelo DRH da unidade;

18 – Em razão dos horários registrados em seus espelhos de registro de ponto, o médico **Jorge Guilherme Moojen da Silveira** recebeu consideráveis valores de adicional noturno;

19 – houve manipulação direta do DRH no espelho de ponto do profissional médico **Jorge Guilherme Moojen da Silveira** nos meses de 12/2017 e 01/2018, ação esta, determinada pela Diretora do hospital à época, sem qualquer tipo de justificativa (páginas 1022/1025). O registro foi de horários que confrontam a Lei Complementar 323/2006. Esta ação também gerou o pagamento ao médico de valores adicionais;

20 – A produção do médico **Jorge Guilherme Moojen da Silveira**, visualizada nos relatórios de exames e laudos realizados (SES 69777/2019), é incipiente quando confrontada com a carga horária registrada nos espelhos de ponto, registrada em dois fins de semana mensais e, às vezes, em apenas um fim de semana;

21 – Realizou-se o pagamento indevido de indenização de sobreaviso a servidores que desempenham funções administrativas no setor de CDI (centro de diagnóstico por imagem). Este pagamento estava atrelado a ações de suporte para a realização dos exames não faturados, que obviamente, não poderiam ser enquadrados como procedimentos emergenciais, pois seguiam agendamento pré-estabelecido.

Importante ressaltar que estas vinte e uma assertivas estão totalmente amparadas no conteúdo probatório e demonstram claramente que uma rede de ações controversas aos princípios basilares da administração pública restou implantada no Hospital Tereza Ramos para facilitar o acesso de pacientes, em sua maioria, originados de uma determinada clínica particular, a NEUROCOR, a um conjunto de exames complexos e de alto custo, sem o devido deferimento e acompanhamento dos órgãos reguladores, o que resultou em prejuízos ao erário estadual, pela falta do devido faturamento das contas.

Jorge



DAS RESPONSABILIDADES

1. Beatriz Bleyer Rodrigues Montemezzo (matrícula funcional nº 666.421-0-01)

A ex-servidora comissionada, que ocupou o cargo de diretora do Hospital Tereza Ramos à época dos fatos, está relacionada diretamente a uma série de ilicitudes:

1.1 Foi a maior responsável pelo início da realização dos exames de angiotomografia em outubro de 2017 e pela continuidade dos atendimentos, mesmo avisada que os referidos procedimentos estavam em desacordo com os princípios regulatórios existentes e, por isso, havia o impedimento de que estes fossem faturados. Trecho de suas declarações atesta esse fato (páginas 1115/1117):

“Que quando perguntado se durante o período de realização dos exames foi informada que estes não estavam sendo faturados, a depoente relatou que foi informada, e que levou ao conhecimento do Dr. Acélio Casagrande, Secretário de Saúde do Estado, a questão da preocupação de que estavam fazendo exames sem faturamento, mas devido a importância dos exames para a região este autorizou a continuidade dos mesmos [...]”

A ex-servidora não apresentou qualquer documento que comprove essa comunicação à autoridade superior e o suposto deferimento pela continuidade daqueles procedimentos.

Apesar de negar que foi responsável pela logística criada para realização dos exames, fica evidente que sem sua anuência nada poderia ter sido realizado. O servidor Neimar Bolzan, que era o responsável administrativo pelo CDI do HMTR, deixa isso claro em seu depoimento (páginas 946/948):

“[...] Que a ordem para início da realização dos exames supramencionados, foi da Direção, mais especificamente da Diretora Beatriz; Que a ordem foi oral; Que para implementar a rotina de atendimentos em relação os exames, foram realizadas algumas reuniões; Que lembra que nas reuniões estavam além do depoente, a ex Diretora Beatriz Montemezzo e o ex Gerente de Administração o Sr. Joel de Oliveira [...]”

Sobre a maioria das solicitações de exames estarem sendo encaminhados por uma clínica particular, especificamente de propriedade dos dois



cardiologistas que fizeram os principais contatos com a direção do hospital para efetivação do serviço, declarou (páginas 1115/1117):

“Que não teve conhecimento de que a maioria dos exames realizados beneficiou determinados pacientes de uma clínica particular [...]”

Ora, não é crível que a Diretora do hospital, que de acordo com ela própria, tentou criar um ambulatório para que o serviço em questão fosse realizado, pois que “[...] **os exames prosseguiram por ser importantes para benefício da população [...]**” sequer fiscalizasse ou meramente se informasse sobre o andamento dos procedimentos.

Tanto não é crível que suas declarações são desmentidas pelo servidor Neimar Bolzan (páginas 946/948):

“Que uma coisa que preocupava o depoente era o fato de que os pacientes eram encaminhados diretamente de consultórios particulares, não passando por nenhum tipo de regulação do gestor; Que manifestou essa preocupação para a Direção do Hospital inúmeras vezes [...]”.

1.2 Criou todas as condições, por solicitação do médico cardiologista Alexandre Davi Ribeiro, para que o médico Jorge Guilherme Moojen da Silveira fosse contratado via processo seletivo para a especialidade de clínica médica para, posteriormente, ser remanejado para o CDI, onde acompanharia a realização dos exames e os laudaria. E mesmo sabedora de que este não possuía registro de qualificação de especialidade – RQE válido para àquele fim o manteve no serviço.

“[...] que foi uma preocupação na época, que a depoente e o Dr. Edson entraram em contato com o CRM pra verificar qual especialidade deveria laudar os referidos exames; Que a informação que se obteve foi que não existia RQE para isso; Que esclarece que os exames prosseguiram por ser importantes para benefício da população [...]”

O argumento reiterado de que os exames eram importantes para o benefício da população não explica, nem tampouco justifica, porque não se buscou alternativas administrativas válidas de se prestar o serviço dentro dos trâmites de regulação e obediência de uma fila única. Os dois exames autorizados pela Secretaria de Saúde do Município de Lages provam que era possível de se

Juarez



estabelecer uma logística de atendimento legalmente padronizada para atender aos pacientes do SUS. Mas ao que parece o interesse aqui foi atender prioritariamente pacientes não usuários do Sistema único de Saúde.

1.3 Juntamente com o Gerente de Administração e o Gerente Técnico autorizou que o médico Jorge Guilherme Moojen da Silveira tivesse tratamento diferenciado em termos de escala de trabalho, horários estes em desacordo com a legislação estadual vigente.

1.4 Permitiu que o médico Jorge Guilherme Moojen da Silveira realizasse horários diversos da escala de trabalho, ao que parece, de acordo apenas com a vontade daquele. Estes horários, além de estarem totalmente em desacordo com a legislação vigente, também geraram o pagamento de valores substanciais a título de adicional noturno ao profissional. Cabe salientar que em consulta aos relatórios de agendamento, pode-se perceber que todos os exames foram realizados no período da manhã e início da tarde. Basta dizer que sequer o CDI da unidade tem funcionamento regular no período noturno.

1.5 Determinou que em dois períodos já citados fossem realizadas, pelo DRH da unidade, inserções de horário nos espelhos de registro do médico Jorge Guilherme Moojen da Silveira, sem qualquer justificativa plausível. Estes horários ferem a legislação vigente de forma até mais grave do que àqueles especificados na escala de trabalho do profissional. Valores de adicional noturno foram também pagos ao servidor nestes casos.

1.6 Autorizou, juntamente com os gerentes de administração e técnico, o pagamento de horas de sobreaviso a servidores que desempenham funções administrativas no CDI para dar suporte à realização dos exames de angiotomografia. Este pagamento ficou evidenciado nas escalas de sobreaviso constantes de páginas 1033/1097 e confirmado pelos depoimentos das servidoras Elisângela de Sousa Felício Padilha (páginas 944/945) e Sílvia Rejane de Sousa Godói (páginas 952/953), que afirmam respectivamente:

“Que a servidora recebia Hora Sobreaviso para vir trabalhar, quando não havia mais hora Plantão disponível para pagamento [...]”

Jorge



“Que quando a depoente e a servidora Elisângela, não tinham mais HP’s disponíveis para fazer este trabalho extra, recebiam algumas horas de sobreaviso, fornecidas pelo chefe do setor, servidor Neimar [...]”

Enfim, a ex-diretora demonstra contradição, despreparo técnico e certo desprezo pelas práticas da boa gestão pública, quando finalização suas declarações dizendo:

“Quem em nenhum momento a intenção foi burlar o sistema, mas tender a necessidade da população, que visto que muitos exames o hospital não conseguia cobrar em virtude da demanda, seria apenas mais um que não seria cobrado, porém, estávamos conseguindo atender as demandas da população.”

2. Joel de Oliveira (matrícula funcional nº 970.287-0-13)

O ex-servidor comissionado ocupou o cargo de Gerente de Administração à época dos fatos e foi um dos mentores da realização dos exames de angiotomografia no HMTR, apesar do que afirma em seu depoimento (páginas 1120):

“Que não se recorda que eram realizados exames de Angiotomografia de Coronárias e Escane de Cálcio dentro do HTR; que não participou de nenhuma reunião tratando do assunto dos exames de Angiotomografia de Coronárias e Escane de Cálcio; Que o depoente nunca foi procurado pelo responsável pelo setor de radiologia para tratar de assunto dos exames mencionados; Que não conhece o médico que realizava e laudava os referidos exames; que nunca teve contato com o Dr. Jorge Guilherme.”

Porém, suas declarações são desmentidas pelo servidor Neimar Bolzan, responsável administrativo pelo CDI do HMTR (páginas 946/948):

“Que para implementar a rotina de atendimentos em relação aos exames, foram realizadas algumas reuniões; que lembra que nas reuniões estavam além do depoente, a ex Diretora Beatriz Montemezzo e o ex Gerente de Administração o Sr. Joel de Oliveira [...]”.

Outro elemento que desmente as declarações do ex-gerente de administração está acostado em páginas 455/458 – prontuário para realização de exame de angiotomografia, que mostra que ele, o gerente, passou pelo exame, ou seja, beneficiou-se do serviço. E, inclusive, com requerimento de uma clínica

Joel de Oliveira



particular. Seria impossível, então, desconhecer o exame e o médico que o realizava e laudava.

3. Edson Tadeu Ferreira Amaral Westarb (matrícula funcional nº 242.982-9-01)

O servidor efetivo, agora em processo de aposentadoria, ocupou o cargo de Gerente Técnico do HMTR à época dos fatos.

Em seu depoimento afirma que participou de parte das ações para implantação dos exames de angiotomografia (páginas 1124/1125):

“Que sabia da realização dos exames; Que participou das negociações com a direção geral para a contratação de um profissional habilitado para a realização dos exames tão necessários para a região; Que não participou de nenhuma reunião onde o Dr. Alexandre Davi Ribeiro, embora tivesse conhecimento das tratativas do Dr. Alexandre para a contratação do referido profissional [...]”.

Também era ele, dentro das atribuições da Gerência Técnica, que analisava e assinava as escalas do médico Jorge Guilherme:

“Que reconhece as assinatura nas escalas do Dr. Jorge Guilherme; Que não fazia as escalas, todas as escalas do HTR são elaboradas pelos respectivos chefes de cada serviço e encaminhadas para as assinaturas; Que o DRH nunca fez nenhuma observação sobre as escalas do servidor Jorge Guilherme; Que não fiscalizava o horário do médico Dr. Jorge Guilherme, porque o mesmo só vinha aos finais de semana; Que sequer conhecia o médico [...]”

A afirmação de que as escalas do médico Jorge Guilherme eram feitas pelo chefe técnico do CDI não encontra guarida, pois as declarações do próprio a contradiz (páginas 1109/1110):

“Que o horário do depoente foi acordado com a Direção”.

Ademais, como Gerente Técnico que era, declinou equivocadamente de suas prerrogativas estatutárias ao não fiscalizar o cumprimento de horário pelo profissional do qual assinava as escalas.

Há que se dizer, enfim, que como representante superior da área técnica do hospital foi inadimplente ao não sustar a realização dos exames de



angiotomografia quando soube, como afirmado pela ex-diretora Beatriz, que o médico Jorge Guilherme não possuía RQE para aquele fim.

4. Alexandre Davi Ribeiro (matrícula funcional nº 365.936-4-02), **Luiz Marcelo Cruz** (matrícula funcional nº 386.395-6-01) e **Sulyane Matos de Menezes Alves**

Ambos médicos, os dois primeiros servidores de carreira, ativos, da Secretaria de Estado da Saúde. A terceira, também servidora pública, mas do Município de Lages.

O primeiro teve influência decisiva na implantação do serviço, pois, como ele próprio afirmou no documento de páginas 72/73 e reiterou em suas declarações à Comissão (páginas 1121/1122):

“Na qualidade de representante dos Cardiologistas de Lages participei de todas as etapas da implantação do exame de Angiotomografia de coronárias neste Hospital [...]”.

Para que as explanações aqui não se tornem repetitivas, desnecessário se reprisar toda a participação dos três profissionais no contexto dos exames, bastante se salientar que a Clínica NEUROCOR, da qual todos são proprietários, foi a que mais se utilizou do serviço em questão para seus pacientes.

5. Jorge Guilherme Moojen da Silveira (matrícula funcional nº 996.393-6-01)

O profissional médico se beneficiou de escalas com definição de horários especialmente feitos para ele e contrárias à legislação em vigor, as quais, aliás, descumpria, registrando em seu ponto faixas de horário de trabalho contínuas, que também descumpriam àquilo previsto em lei, de forma até mais grave do que aparecia nas escalas de serviço.

Não há comprovação de que permaneceu no Hospital naqueles horários, pois sequer o serviço de radiodiagnóstico funciona no período noturno. Há apenas o atendimento de exames de emergência que são supridos por técnicos de radiologia e radiologistas de sobreaviso. Este não é o caso dos exames de angiotomografia.

Jorge Moojen da Silveira



O médico recebeu como já demonstrado valores de adicional noturno que, posteriormente, há que se verificar a possibilidade de restituição ao erário.

6. Neimar Bolzan (matrícula funcional nº 383.216-3-01)

Servidor efetivo, responsável administrativo pelo Centro de Diagnóstico por Imagem do HMTR à época dos fatos.

De acordo com o que foi apurado foi ele quem criou a logística para o atendimento dos pacientes por determinação da Diretora e dos Gerentes de Administração e Técnico.

Justamente por isso, para que o serviço fosse implantado, construiu uma escala de sobreaviso de servidores que cumprem funções administrativas, inclusive ele próprio, para acompanhar os pacientes que vinham em datas previamente agendadas, sempre aos finais de semana.

Parece à Comissão que restou instaurado flagrante desvio de função das horas de sobreaviso no caso em tela, pois que dispõe a Lei Complementar 323/2006, art. 20, parágrafo 1º, que:

[...]

§ 1º Entende-se por sobreaviso a permanência do servidor fora de seu ambiente de trabalho, em estado de expectativa constante, aguardando o chamamento para o serviço, face à situação emergencial ou calamitosa.

Tempestivo salientar que os exames de angiotomografia eram agendados com antecedência no sistema informatizado do HMTR, ou seja, não havia qualquer elemento que pudesse caracterizar as situações descritas na lei.

A Lei complementar 323/2006, no mesmo artigo, estabelece que:

[...]

§ 4º A autorização de sobreaviso de forma indevida implicará no ressarcimento aos cofres públicos por parte do agente autorizador e do autorizado, além da apuração das infrações administrativas.



A partir disso, é essencial que se abra um apêndice nesta explanação, pois vejamos:

Autuado em 13/04/2018, processo SES 00015227/2018, que apresenta como detalhamento "Suposto caso de corrupção no HTR". Este documento gerou abertura de procedimento de sindicância investigativa sob a portaria nº 67 de 29/01/2019, no qual foram designados Edelaine Cristiny Coelho, matrícula nº 0333836-3-02 e Neimar Bolzan, matrícula nº 0383216-3-01, para sobre a presidência da primeira, realizar a referida investigação.

Ocorre que, quando visualizado o documento de denúncia que originou o feito, qual seja espelho de demanda de ouvidoria nº 2572773 (páginas 2/5), verifica-se que há declarações que tratam de pagamento indevido de sobreaviso a servidor do setor de CDI:

"Inclusive existem conversas dentro do DRH de pagamentos de horas de sobreaviso para servidores que aceitaram se filiar ao PSD, partido da diretora Beatriz, sem o devido cumprimento dessa obrigação. Eles citam servidores como Eduardo do RX (que é um escriturário) [...]"

O servidor citado é Eduardo Forbici dos Santos, matrícula nº 363949-5-01, ocupante do cargo de telefonista, mas que desempenha atividades administrativas no CDI do HMTR há diversos anos. Este servidor participa da escala de sobreaviso construída para dar suporte aos exames de angiotomografia, que como já dito, fere o disposto na Lei Complementar 323/2006.

Isto significa dizer que o Servidor Neimar Bolzan, que é até hoje o responsável administrativo do CDI do HMTR, e que construiu as escalas de sobreaviso do qual Eduardo faz parte, foi designado pela direção do Hospital para investigar as ações que ele próprio estruturou. Também a enfermeira Edelaine Cristiny Coelho trabalhou como enfermeira no CDI.

Fica claro, diante desses fatos, que o trabalho de apuração daquela Comissão restou comprometido, tanto que no relatório final apresentado não há qualquer menção a essa parte da denúncia.

Voltando à discussão sobre os exames, é importante se destacar alguns trechos das declarações do servidor Neimar Bolzan (páginas 946/948), quais sejam:

"Que uma coisa que preocupava o depoente era o fato de que pacientes eram encaminhados diretamente de consultórios particulares, não passando



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL TEREZA RAMOS
HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA



por nenhum tipo de regulação do gestor; Que manifestou essa preocupação para a Direção do Hospital inúmeras vezes [...]”.

“Que o depoente esclarece que foi ele quem passou a irregularidade para o Sr. Rogério Schultz; Que esclarece também, que repassou ao Sr. Rogério Schultz, bem antes deste ter formalizado a presente denúncia em Florianópolis [...]”

O servidor, apesar de relatar essa suposta preocupação com as irregularidades já nominadas, jamais noticiou a órgãos superiores, via ouvidoria ou outro instrumento de denúncia, tais acontecimentos, mesmo sendo questionado por outros servidores, como a enfermeira Ana Sabrina Alves (páginas 1030/1031), que relata:

“Que a depoente questionou várias vezes o servidor Neimar sobre as autorizações dos exames, pois tinha consciência de que eram exames de auto custo e necessitavam de autorização do gestor municipal; Que o servidor Neimar relatou que posteriormente a Direção resolveria esse problema, providenciando as autorizações de cada exame; Que até esse ano isso não foi feito [...]”

Também não parece verídica a segunda assertiva de que ele, Neimar, é que teria realizado a denúncia ao ex-gerente Rogério Schultz, pois aquele é claro quando cita:

“ [...] que buscou resolver problemas no faturamento junto ao servidor Luís, responsável do setor de contas à época, e acabou por identificar os problemas; que haviam problemas de faturamento com uma grande quantidade de exames realizados e não faturados [...]”.

Enfim, restava ao servidor Neimar Bolzan atuar como prevê a lei complementar nº 323/2006 e se recusar a cumprir ordem manifestamente ilegal ou realizar denúncia, e não o fez, ficando caracterizada sua absoluta leniência neste caso.

7. Jonas Coelho Lehnkuhl (matrícula nº 389543-2-01) e **Tatiana Maines da Costa Goetten de Almeida** (matrícula nº 373341-6-02)

A avaliação da participação desses dois servidores nos fatos ora sindicatos merece cuidadosa discussão, pois que gerou conflito entre os dois membros da CSI.



O servidor médico Jonas Coelho Lehnkuhl que ocupou o cargo de Responsável Técnico após a saída por processo de aposentadoria do médico Edson Tadeu Ferreira Amaral Westarb, não participou efetivamente da efetivação dos procedimentos estruturantes da realização dos exames de angiotomografia, mas prosseguiu em certificar, juntamente com Beatriz Montemezzo e Joel de Oliveira, as escalas do médico Jorge Guilherme e àquelas geradas a partir do CDI para pagamento de horas de sobreaviso aos servidores administrativos que atuavam no apoio aos exames.

O presidente da Comissão entende que o servidor em questão falhou ao não observar que as referidas escalas feriam a legislação vigente, mas mereceria uma reprimenda mais branda, pois, como já dito, não arcou com qualquer ação para efetivação das angiotomografias.

Porém, o segundo membro da CSI, teve o entendimento de que, de qualquer forma, o referido servidor infringiu os estatutos vigentes, pois certificou as escalas já enumeradas, devendo ser a reprimenda aplicada ao padrão dos demais envolvidos.

A servidora Tatiana Maines da Costa Goetten de Almeida, que era a responsável pelo DRH à época dos fatos, igualmente ao anterior, não participou dos trabalhos para execução dos exames de angiotomografia. Porém, aos olhos do Presidente da CSI, foi absolutamente omissa ao cumprir ordens abusivas e ilegais da ex-diretora Beatriz Montemezzo para inserir registros nos espelhos de ponto do servidor médico Jorge Guilherme sem qualquer justificativa. E, ainda, conhecedora que era da legislação correlata, jamais manifestou qualquer óbice ou consideração sobre as escalas daquele profissional médico. Inclusive, em seu depoimento (páginas 1118/1119) buscou passar a responsabilidade para uma servidora subordinada.

"Que sobre as inserções de horário no cartão do Dr. Jorge Guilherme, declarou que o DRH só faz esse tipo de inserção mediante determinação da Direção; Que não sabe o motivo que gerou essas inserções; Que em relação às declarações do ex gerente de Administração do HTR, senhor Rogério Schultz, de que "acredita que havia consciência e conviência em relação ao horário cumprido pelo médico" pelo DRH a depoente informa que o DRH cumpre apenas as determinações da Direção e que o controle de ponto é feito da mesma forma para todos os servidores; Que existe uma legislação específica para a construção das escalas que é baseado na Lei Complementar nº 323/2006, que no caso do Médico Jorge Guilherme a

Jonas Coelho



depoente salienta que houve o acordo entre o médico e a Direção e venho a determinação para ser cumprida; Que quando questionada sobre se chegou a questionar isso, a depoente relata que tem uma servidora específica para esse fim.”

O segundo membro da CSI, no entanto, considerou que a responsável pelo DRH fez apenas sua obrigação em acatar as ordens que lhe foram dadas, não havendo o que se discutir em termos de previsão punitiva.

Cabe aqui um apontamento em separado para ultimar esta análise, e em se falando de inserções em registro de ponto, necessário se retomar o processo SES 00015227/2018, que apresenta como detalhamento “Suposto caso de corrupção no HTR”. O foco principal daquela sindicância era justamente investigar inserções de registro em espelho de ponto de servidora terceirizada ligada diretamente à ex-diretora Beatriz Montemezzo. A denúncia foi considerada improcedente pela Comissão composta pela enfermeira Edelaine Cristiny Coelho e Neimar Bolzan.

Porém, há que se considerar e questionar o padrão existente daquela diretoria em determinar inserções em espelho de registro de ponto sem as devidas justificativas, além de contrárias aos instrumentos legais, bem como o comportamento do DRH, que sempre realizou as intervenções sem o mínimo questionamento.

CONCLUSÃO

Observados todos os documentos e relatos que compõe a peça processual ficou evidenciado que foi construída toda uma logística irregular no Hospital Tereza Ramos de Lages, notadamente envolvendo os setores de Direção, Centro de Diagnóstico por Imagem e DRH, para oferecer exames específicos e de alto custo, especialmente a pacientes da clínica NEUROCOR.

Estes atos, praticados pelos diversos servidores públicos estaduais já nominados e uma servidora pública municipal, por suas ações ou omissões, tanto de forma direta quanto indireta, atentaram contra quatro dos cinco princípios básicos da administração pública, consagrados no artigo 37 da Constituição Federal de 1988: legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. Basta dizer que os prejuízos ao



erário, apesar de não calculados nesta peça processual, certamente foram importantes.

Necessário convocar o que impõe a Lei Complementar 323/2006:

[...]

Art. 32. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 33. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 95, da Lei nº 6.745, de 1985, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

Art. 34. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 35. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho da competência.

Devido ao tempo exíguo para finalização deste procedimento não foi possível se mensurar se **Beatriz Bleyer Rodrigues Montemezzo** e **Edson Tadeu Ferreira Amaral Westarb** obtiveram qualquer ganho pessoal, direto ou indireto, com os atos que praticaram, não sendo possível caracterizá-los no crime de improbidade administrativa, conforme lei 8.429/1992.

Já os senhores **Joel de Oliveira**, que se beneficiou dos exames de angiotomografia com requisição de clínica particular; **Alexandre Davi Ribeiro**, **Luiz Marcelo Cruz e Sulyane Matos de Menezes Alves** (servidora pública municipal), que se utilizaram dos exames de angiotomografia em proveito próprio e dos seus pacientes particulares; **Neimar Bolzan**, que recebeu horas de sobreaviso irregulares; **Jorge Guilherme Moojen da Silveira**, que recebeu valores inclusos em seus vencimentos incompatíveis com o tempo efetivamente trabalhado, incorreram em atos de improbidade administrativa, podendo ser iniciados processos neste âmbito a critério da autoridade julgadora da Secretaria de Estado da Saúde.

No caso de outras responsabilidades no âmbito criminal, estas poderão ser indicadas no seguimento de processo administrativo disciplinar.



Na seara administrativa, a Comissão tece as seguintes indicações:

1. Os servidores Comissionados (já exonerados dos cargos) **Beatriz Bleyer Rodrigues Montemezzo** (matrícula funcional nº 666.421-0-01) e **Joel de Oliveira** (matrícula funcional nº 970.287-0-13); o servidor contratado **Jorge Guilherme Moojen da Silveira** (matrícula funcional nº 996.393-6-01); os servidores efetivos **Edson Tadeu Ferreira Amaral Westarb** (matrícula funcional nº 242.982-9-01), **Alexandre Davi Ribeiro** (matrícula funcional nº 365.936-4-02), **Luiz Marcelo Cruz** (matrícula funcional nº 386.395-6-01) e **Neimar Bolzan** (matrícula funcional nº 383.216-3-01) incorreram no art. 30, incisos VII e XVII e no art. 43, inciso X, devendo ser deflagrado **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para prover-lhes o direito ao contraditório e ampla defesa como é a previsão legal.

2. No caso dos servidores **Jonas Coelho Lehnkuhl** (matrícula nº 389543-2-01) e **Tatiana Maines da Costa Goetten de Almeida** (matrícula nº 373341-6-02), devido ao desacordo já descrito entre os membros da CSI, opta-se por se declinar da deflagração de processo administrativo disciplinar, sugerindo-se aplicação de termo de ajuste de conduta apenas como repreensão para que observem melhor as normas regulamentares a que estão submetidos;

3. Sugerir à Direção do Hospital Tereza Ramos que, em caráter preventivo, afaste o servidor **Neimar Bolzan** (matrícula funcional nº 383.216-3-01) do cargo de responsável pelo CDI do HMTR, até para proteção dele próprio, até que eventual Processo Administrativo Disciplinar seja indeferido ou, no caso de deferimento pela autoridade julgadora, até que este reste finalizado;

4. Sugerir à Direção do HMTR que reveja e reestruture as rotinas de arquivamento do setor de arquivamento médico e estatística – SAME da unidade, bem como avalie a carga funcional ali disposta, em razão da não localização de grande quantidade de prontuários de atendimentos ambulatoriais já descrita nesta sindicância;

5. Sugerir à Direção do HMTR que reveja e reestruture as rotinas de trabalho do RH da unidade, que revelam uma margem muito elevada de ações que se desviam nas normas estabelecidas na legislação vigente, notadamente Lei Complementar 323/2006;

Handwritten signature in blue ink



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL TEREZA RAMOS
HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA



6. Que o setor competente da Secretaria de Estado da Saúde proceda a reabertura da sindicância investigativa SES 00015227/2018, portaria nº 67 de 29/01/2019, que apresenta como detalhamento “Suposto caso de corrupção no HTR”, para que sejam revistas as investigações sobre as inserções em registro de ponto de servidora terceirizada (que era lotada na Direção do HMTR) pelo DRH e o pagamento de horas de sobreaviso feito aos servidores administrativos do CDI do Hospital Tereza Ramos, agora por comissão isenta, sem ligação com os servidores daqueles setores;

7. Investigar a atuação dos servidores Neimar Bolzan e Edelayne Cristine Coelho que estranhamento não declinaram das obrigações a eles atribuídas para investigação de ilícitos descritos no SES 00015227/2018, já que tinham interesses e ligações funcionais que os tornavam suspeitos para esse fim.

ESTE É O PARECER.

Lages, 17 de agosto de 2019.

RUFIOUS ANTONIUS RODRIGUES SCHMITT
Presidente da CSI

FRANCINE MEDEIROS DA SILVA
Membro


KELY CRISTIANE ALVES DE SOUZA
Secretária ad hoc da Comissão